

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 019/2023, de 12 de dezembro de 2023.

“Ementa: “Altera a Lei nº 301/2022, que instituiu a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e dá outras providências”

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Altera a Lei nº 301/2022, que instituiu a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e dá outras providências”.

O Projeto de lei em análise é uma demanda do setor artístico e cultural deste município e tem o condão de viabilizar o acesso desburocratizado de recursos para apresentações e projetos culturais de nossos artistas locais, no sentido de resgatar a história e preservar nossa cultura.

Justifica-se, portanto, este projeto para destinação dos recursos recebidos oriundos do Ministério do Turismo visando apoiar toda área artística e cultural, sendo necessário sua inclusão no Plano Plurianual de Chapada da Natividade/TO, para o período de 2023-2025.

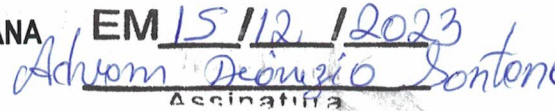
Desta forma, em razão do legítimo interesse público em cumprir com as disposições Constitucionais e buscando a valorização de nossos artistas locais, contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Pelo exposto, o submetemos para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na certeza de que a matéria, pelo seu elevado interesse, merecerá desta Augusta Casa, a apreciação devida, o qual pedimos regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, renovando nossos protestos de estima e apreço, estendido aos demais edis desta Casa.

Atenciosamente,


ELIO DIONÍZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

**APROVADO EM
EM 15/12/2023**


Assinatura

Projeto de Lei nº 019/2023

Chapada da Natividade - TO, 12 de dezembro de 2023.

***“Altera a Lei nº 301/2022, que instituiu
a Lei Orçamentária Anual do exercício
de 2023 e dá outras providências”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º são provenientes da anulação parcial de dotações na conformidade do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para suprir as dotações constantes do Credito adicional Especial de que trata o artigo 1º, este valor não será computado no limite estipulado no artigo 4º, da Lei 301, de 30 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023. (dois mil e vinte e três).


ELIO DIONÍZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal



Anexo I

SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E TURISMO

Órgão:	03 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESORTO E TURISMO
Função:	13 – CULTURA
Subfunção:	392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	1016 – INCENTIVO A CULTURA
Ação:	2202 – PROMOÇÃO CULTURAL – LEIS PAULO GUSTAVO/ ALDIR BLAC
Categoria:	3 – DESPESAS CORRENTES
Valor:	R\$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS)

Anexo II

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Órgão:	03 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	006 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Função:	15 – URBANISMO
Subfunção:	782 – TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa:	1010 – PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Ação:	1117 – AQUISICAO DE MAQUINARIOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS
Categoria:	4 – DESPESAS DE CAPITAL
Valor:	R\$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS)

JS